



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de forma visível dos profissionais e entregadores de produtos e serviços que se utilizam de motocicleta ou motoneta e dá outras providências.

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 95, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. A atividade ou serviço de entregas via motocicleta ou motoneta na Cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, deverá seguir os critérios de identificação dispostos nesta lei.

Art. 2º. Os profissionais de entrega por motocicleta ou motoneta ficam obrigados a expor de modo visível:

I - em suas mochilas: réplica idêntica à da placa regulamentada pelo DETRAN da respectiva motocicleta ou motoneta em uso;

II - nos capacetes: sinalização visual reflexiva com os dados da placa regulamentada pelo DETRAN da respectiva motocicleta ou motoneta em uso.

Parágrafo único: As identificações deverão ter tamanho e modelo que sejam visíveis a olho nu por transeuntes.

Art. 3º. Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo as empresas de aplicativos que atuem no ramo de entrega pela rede mundial de computadores, que se utilizar e tomar do serviço e atividade de entrega com utilização de motocicleta ou motoneta com deslocamento de pessoa em vias públicas para transporte de seus produtos e/ou para prestação de serviços, deverão se certificar do cumprimento pelos profissionais do disposto nesta lei.

Parágrafo único: no caso das empresas de aplicativos e/ou plataformas que atuem no ramo de entrega pela rede mundial de computadores, ainda que de forma a aproximar os entregadores e os consumidores finais, deverão manter na aplicação e/ou no sítio eletrônico, espaço/página onde seja possível que qualquer pessoa possa confirmar, validar e fazer denúncias, com base nos dados estampados nas mochilas e capacetes dos entregadores.

Art. 4º Para fins desta lei, considera-se:

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel: (27) 3261-1414





Câmara Municipal de Guarapari **Legislatura 2021-2024**

GABINETE DO VEREADORA ROSANA PINHEIRO

I - Empresa tomadora de serviço de entrega: Toda e qualquer pessoa física ou jurídica que se utiliza de pessoa que utiliza motocicleta ou motoneta no deslocamento em vias públicas para entrega de seus produtos ou para prestação de serviços, incluindo as empresas de aplicativos que atuem no ramo de entrega pela rede mundial de computadores.

II - Entregador: pessoa/trabalhador que se utiliza de motocicleta ou motoneta no deslocamento em vias públicas para entrega de produtos e/ou para prestação de serviços.

Art. 5º. O descumprimento desta lei acarretará:

I - no caso das pessoas físicas e jurídicas que tomarem o serviço de entregadores irregulares, a imposição de advertência à multas no importe de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00, sendo o valor definido com base na gravidade e eventual reincidência da infração;

II - no caso dos entregadores a imposição de advertência à multas no importe de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00, sendo a penalidade e o valor definidos com base na gravidade e eventual reincidência da infração;

Parágrafo único. O valor da multa de que trata esta lei será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada ao exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2022.

ROSANA PINHEIRO

Vereadora

Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher - Presidente

Comissão de Políticas Sobre Drogas – Relatora

Comissão de Redação e Justiça – Relatora

Líder de Governo

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva,149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Este projeto visa garantir maior segurança a nossa cidade, dificultando a ação de criminosos que se passam por motociclistas profissionais para praticar roubos e demais delitos.

Conforme amplamente divulgado na mídia, vem crescendo o número de crimes praticados por motociclistas que se passam por entregadores, para assim, tentas dificultar o trabalho das autoridades policiais.

A título de curiosidade, a cidade de São Paulo teve um aumento considerável na prática de tais crimes, com aumento de 21,85% nos roubos e furtos de motos durante o ano de 2021

O uso da motocicleta para crimes vem crescendo nas cidades, por ser ágil no trânsito e rápido para fuga. Outro fator é que os ocupantes usam capacetes, o que torna difícil o reconhecimento na prática do delito. Por tal razão, é imperioso que possamos contribuir para tentar coibir a prática de crimes utilizando esses veículos.

Diante de todo o exposto, solicita-se a V. Exas. o apoio a este Projeto de Lei, para que esta n. Casa aprove a presente proposição, conforme acima exposto.

Guarapari-ES, 03 de agosto de 2022

